GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-010373.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Schimbergui Cox Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

**Responsável:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas –** Élida Graziane Pinto.

**TC-010374.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Schimbergui Cox Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

**Responsável:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas –** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTOS EM DESACORDO COM O CONTRATO PRINCIPAL. IRREGULAR. MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, decidiu-se pelo conhecimento do termo aditivo de 26/6/2023.

Decidiu-se, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do termo aditivo de 13/11/2023 e pela ilegalidade das correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo de recomendação para que a administração se abstenha de realizar novos pagamentos em desconformidade com os termos contratuais, questão que deverá ser apreciada em conjunto com a execução do ajuste.

Decidiu-se, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Paulo José de Almeida, ex-Secretário Municipal de Finanças, no valor equivalente a 300 Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm